



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017

### EDITAL

*LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA*

**(Processo nº 00200.009084/2016-66)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009084/2016-66, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção e montagem de molduras, *passé-partout*, foamboard, vidro, conjunto de fixação /acabamento e penduradores para 53 (cinquenta e três) obras de arte que compõem o acervo do Museu do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 21/09/2017**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço **de confecção e montagem de molduras, *passé-partout*, foamboard, vidro, conjunto de fixação /acabamento e penduradores para 53 (cinquenta e três) obras de arte que compõem o acervo do Museu do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **CATSER** e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**2.3.6** - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.



## SENADO FEDERAL

**2.4** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Museu do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 9h às 12h e 14 h às 18 h, com Carlos Henrique Costa de Menezes Silva, pelos telefones (61) 3303-3079 ou (61) 3303-4013.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Museu.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

### CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

**4.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



## SENADO FEDERAL

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**4.3.1** – Prazo de execução de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento **da ordem de serviço**.

**4.3.2** – Prazo de garantia das molduras de madeira de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contra rachaduras, cupim e outras pragas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**4.3.3** – Prazo de garantia para os serviços de montagem de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**4.4** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

**4.6** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.7** - A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.9** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.9.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.9.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



## SENADO FEDERAL

**4.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



## SENADO FEDERAL

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

### CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**10.1.1** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.



## SENADO FEDERAL

**10.1.2** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**10.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**10.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

**11.1** – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até **5 (cinco)** dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

**11.2** - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Museu do Senado Federal – SEMUS, localizado na Praça dos Três Poderes, no Complexo Arquitetônico do Senado, Bloco 20, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

**11.3** - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

**11.4** - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.



## SENADO FEDERAL

**11.5** - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

**11.6** - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

### **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

#### **12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.
- b) **Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

#### **12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
  - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



## SENADO FEDERAL

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**12.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**12.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7** – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**12.7.1** – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**12.7.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**12.7.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**12.7.4** - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens



## SENADO FEDERAL

bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8** – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**12.9** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.9.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.10** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.10.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**14.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3** – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**14.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2** – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.4** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**17.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**18.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 - Termo de Referência, Anexo 2 – Especificações Técnicas, Anexo 3 – Minuta de Contrato, e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Propostas.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## SENADO FEDERAL

**19.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XX – DO FORO**

**20.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 01 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS DA COSTA**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017

(Processo nº 00200.009084/2016-66)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção e montagem de molduras, <i>passe-partout</i> , <i>foamboard</i> , vidro, conjunto de fixação /acabamento e penduradores para 53 (cinquenta e três) obras de arte que compõem o acervo do Museu do Senado Federal.																																																																																
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 deste edital.																																																																																
<b>CATSER</b>	13137																																																																																
<b>QUANTIDADE</b>	Conforme Anexo 2 deste edital.																																																																																
<b>JUSTIFICATIVA</b>	A contratação visa a instalação e montagem de quadros, o emolduramento de um conjunto de 53 (cinquenta e três) obras pertencentes ao acervo do Museu do Senado.																																																																																
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global																																																																																
<b>PREÇO (S) ESTIMADO(S)</b>	<table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Item</th><th rowspan="2">Quant.</th><th rowspan="2">Unid.</th><th colspan="2">Preço Estimado (R\$)</th></tr><tr><th>Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>373,80</td><td>373,80</td></tr><tr><td>2</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>375,00</td><td>375,00</td></tr><tr><td>3</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>372,00</td><td>372,00</td></tr><tr><td>4</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>536,40</td><td>536,40</td></tr><tr><td>5</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>748,20</td><td>748,20</td></tr><tr><td>6</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>259,00</td><td>259,00</td></tr><tr><td>7</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>479,40</td><td>479,40</td></tr><tr><td>8</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>298,80</td><td>298,80</td></tr><tr><td>9</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>439,80</td><td>439,80</td></tr><tr><td>10</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>349,20</td><td>349,20</td></tr><tr><td>11</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>394,20</td><td>394,20</td></tr><tr><td>12</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>249,00</td><td>249,00</td></tr><tr><td>13</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>378,60</td><td>378,60</td></tr><tr><td>14</td><td>1</td><td>Unid.</td><td>886,80</td><td>886,80</td></tr></tbody></table>				Item	Quant.	Unid.	Preço Estimado (R\$)		Unitário	Total	1	1	Unid.	373,80	373,80	2	1	Unid.	375,00	375,00	3	1	Unid.	372,00	372,00	4	1	Unid.	536,40	536,40	5	1	Unid.	748,20	748,20	6	1	Unid.	259,00	259,00	7	1	Unid.	479,40	479,40	8	1	Unid.	298,80	298,80	9	1	Unid.	439,80	439,80	10	1	Unid.	349,20	349,20	11	1	Unid.	394,20	394,20	12	1	Unid.	249,00	249,00	13	1	Unid.	378,60	378,60	14	1	Unid.	886,80	886,80
Item	Quant.	Unid.	Preço Estimado (R\$)																																																																														
			Unitário	Total																																																																													
1	1	Unid.	373,80	373,80																																																																													
2	1	Unid.	375,00	375,00																																																																													
3	1	Unid.	372,00	372,00																																																																													
4	1	Unid.	536,40	536,40																																																																													
5	1	Unid.	748,20	748,20																																																																													
6	1	Unid.	259,00	259,00																																																																													
7	1	Unid.	479,40	479,40																																																																													
8	1	Unid.	298,80	298,80																																																																													
9	1	Unid.	439,80	439,80																																																																													
10	1	Unid.	349,20	349,20																																																																													
11	1	Unid.	394,20	394,20																																																																													
12	1	Unid.	249,00	249,00																																																																													
13	1	Unid.	378,60	378,60																																																																													
14	1	Unid.	886,80	886,80																																																																													



SENADO FEDERAL

15	1	Unid.	282,60	282,60
16	1	Unid.	373,80	373,80
17	1	Unid.	888,00	888,00
18	1	Unid.	303,00	303,00
19	1	Unid.	569,40	569,40
20	1	Unid.	337,20	337,20
21	1	Unid.	313,00	313,00
22	1	Unid.	273,00	273,00
23	1	Unid.	490,80	490,80
24	1	Unid.	390,00	390,00
25	1	Unid.	353,40	353,40
26	1	Unid.	600,60	600,60
27	1	Unid.	349,00	349,00
28	1	Unid.	324,00	324,00
29	1	Unid.	595,80	595,80
30	1	Unid.	381,00	381,00
31	1	Unid.	381,00	381,00
32	1	Unid.	544,20	544,20
33	1	Unid.	350,40	350,40
34	1	Unid.	350,40	350,40
35	1	Unid.	339,60	339,60
36	1	Unid.	374,40	374,40
37	1	Unid.	374,40	374,40
38	1	Unid.	795,00	795,00
39	1	Unid.	490,20	490,20
40	1	Unid.	609,00	609,00
41	1	Unid.	374,00	374,00
42	1	Unid.	309,60	309,60
43	1	Unid.	257,40	257,40
44	1	Unid.	357,60	357,60
45	1	Unid.	340,80	340,80
46	1	Unid.	503,40	503,40
47	1	Unid.	409,20	409,20
48	1	Unid.	389,00	389,00
49	1	Unid.	976,80	976,80
50	1	Unid.	341,00	341,00
51	1	Unid.	490,00	490,00
52	1	Unid.	1.060,00	1.060,00
53	1	Unid.	319,00	319,00
			<b>Valor Total</b>	<b>23.701,20</b>



SENADO FEDERAL

<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	A vigência do contrato será de 6 (seis) meses ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO</b>	Prazo de execução de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento <b>da ordem de serviço</b> .
<b>PRAZO DE GARANTIA</b>	Prazo de garantia das molduras de madeira de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contra rachaduras, cupim e outras pragas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Prazo de garantia para os serviços de montagem de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Quarta da minuta do contrato.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesas: 339039
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Reserva Técnica do Serviço de Museu, localizada na Praça dos Três Poderes, no Complexo Arquitetônico do Senado, Bloco 20, CEP 70165-900 – Brasília – DF.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Oitava da minuta do contrato.

Brasília, 01 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS DA COSTA**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017

(Processo nº 00200.009084/2016-66)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Conjunto de 53 (cinquenta e três) gravuras a serem emolduradas e montadas com vidro, *passé-partout*, *foamboard*, conjunto de fixação/acabamento e penduradores que atendam as seguintes especificações:**

**Descrição:**

**Vidro:**

- Transparentes;
- liso;
- sem alteração de cores;
- com boa nitidez;
- durabilidade;
- espessura de 2 mm.

**Foamboard:**

- Placa de poliestireno;
- com pape de PH neutro nos dois lados;
- espessura de 5 mm;
- livre de ácido;
- cor branca.

**Passe-partout:**

- Espessura de 1,5mm;
- com abertura de janelas chanfradas;
- 100% fibras de algodão;
- Papel livre de ácido (PH neutro);
- Antifungos e antimoho;
- Cores: branco “off-white” e bege.



## SENADO FEDERAL

### Moldura em madeira:

- Reta e lisa;
- bordas retas;
- altura: 3 cm largura: 2 cm;
- cores: preto, tabaco, branco;
- imunizada contra cupim e outras pragas;
- profundidade: suficiente para comportar vidro, passe-partout, gravura, *foamboard*, conjunto de fixação/acabamento e penduradores.

### Conjunto de fixação, acabamento e penduradores:

- Fita autoadesiva (*mounting strips*): quando da montagem dos quadros, na etapa de afixação de cada gravura ao *passe-partout*, deverão ser utilizadas no mínimo 8 (oito) tiras/fitas autoadesivas de 10 cm cada uma, livres de ácido e com PH neutro da marca Lineco ou equivalente;
- Fixação: o conjunto vidro/*passe-partout*/obra/*foamboard* deverá ser fixado na moldura com flexipontas;
- Acabamento: o acabamento das laterais, no fundo do quadro, deve ser feito com fita adesiva em papel Kraft corrugado de 50mm de largura, da marca Adelbrás ou equivalente;
- Penduradores: na parte de trás de cada moldura, serão fixados 2 (dois) penduradores do tipo triângulo, um em cada lateral, em tamanho proporcional às dimensões e peso da moldura.

## MEDIDAS DAS GRAVURAS

As medidas das 53 (cinquenta e três) gravuras a serem emolduradas e montadas, bem como a medida do *passe-partout* a ser instalado em cada obra estão especificados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Dimensão da obra (cm)	Dimensão da imagem impressa (cm)	Passe-partout (cm)
01	Gravura 1	01	45 x 33	41 x 30	20
02	Gravura 2	01	53 x 40	40,5 x 31	20
03	Gravura 3	01	53 x 40	30,5 x 40	20
04	Gravura 4	01	50 x 42,5	50 x 42,5	20
05	Gravura 5	01	69,5 x 104	69,5 x 104	10
06	Gravura 6	01	40,5 x 74	20,5 x 62	10
07	Gravura 7	01	55 x 46	55 x 46	15



## SENADO FEDERAL

08	Gravura 8	01	52 x 66	40 x 50	10
09	Gravura 9	01	51,5 x 73	45,5 x 63	15
10	Gravura 10	01	33 x 72	29 x 57	15
11	Gravura 11	01	70 x 50	53,5 x 43	15
12	Gravura 12	01	51,5 x 34	32 x 22,5	15
13	Gravura 13	01	50 x 65	45,5 x 46,5	15
14	Gravura 14	01	70 x 106	70 x 106	10
15	Gravura 15	01	35 x 25	27 x 18	20
16	Gravura 16	01	53 x 38,5	40 x 31	20
17	Gravura 17	01	98 x 69,5	90 x 65	10
18	Gravura 18	01	35 x 35	25 x 26	20
19	Gravura 19	01	56 x 75,5	49 x 71	15
20	Gravura 20	01	38 x 76	20 x 66	15
21	Gravura 21	01	50 x 70	37 x 58	10
22	Gravura 22	01	66,5 x 48	45 x 37	10
23	Gravura 23	01	50 x 50	50 x 50	20
24	Gravura 24	01	43,5 x 70	38 x 58	15
25	Gravura 25	01	45 x 71	34,5 x 51,5	15
26	Gravura 26	01	62 x 77,5	58 x 67	15
27	Gravura 27	01	75,5 x 56	51 x 31	15
28	Gravura 28	01	75 x 48	49 x 18	15
29	Gravura 29	01	77 x 77	62 x 62	15
30	Gravura 30	01	56 x 66	32 x 35	20
31	Gravura 31	01	75 x 56	44 x 46	15
32	Gravura 32	01	67 x 67	59 x 55	15
33	Gravura 33	01	50 x 64	35 x 50	15
34	Gravura 34	01	50 x 70	35 x 50	15
35	Gravura 35	01	56 x 71	39,5 x 42	15
36	Gravura 36	01	50 x 62	45 x 46	15
37	Gravura 37	01	56 x 64	44 x 47	15
38	Gravura 38	01	62 x 87	54 x 87	20
39	Gravura 39	01	65 x 67	61,5 x 61,5	10
40	Gravura 40	01	62,5 x 89	62,5 x 85	10
41	Gravura 41	01	38 x 55	35 x 36	20
42	Gravura 42	01	60 x 67	43 x 50	10
43	Gravura 43	01	38 x 20	29 x 19,5	20
44	Gravura 44	01	50 x 64	36 x 51	15
45	Gravura 45	01	70 x 49,5	53 x 30	15
46	Gravura 46	01	52 x 75	52 x 75	10
47	Gravura 47	01	50 x 50	50 x 50	15
48	Gravura 48	01	52 x 74	20 x 36	20



SENADO FEDERAL

49	Gravura 49	01	96 x 120	79 x 110	15
50	Gravura 50	01	50 x 51	40 x 42	15
51	Gravura 51	01	65 x 65	61,5 x 61,5	10
52	Gravura 52	01	95 x 121	88 x 105	10
53	Gravura 53	01	70 x 50	37 x 58	15



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017

(Processo nº 00200.009084/2016-66)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de confecção e montagem de molduras, *pass-partout*, *foamboard*, vidro, conjunto de fixação /acabamento e penduradores para 53 (cinquenta e três) obras de arte que compõem o acervo do Museu do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº **00200.009084/2016-66**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço **de confecção e montagem de molduras, *passé-partout*, *foamboard*, vidro, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 53 (cinquenta e três) obras de arte que compõem o acervo do Museu do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO, conforme prazo estipulado, as obras montadas, os materiais e serviços definidos na solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto e manter e-mail para contato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Submeter previamente à aprovação do Senado Federal, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos.

**PARÁGRAFO NONO** – O transporte e a entrega das molduras ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer tipo de despesas com seus profissionais que prestarão serviços nas dependências do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**São obrigações do Senado:**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Efetuar os pagamentos devidos nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os serviços a serem executados e demais informações pertinentes, sendo que o início da realização dos serviços contratados deverá ocorrer no máximo em 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as solicitações de serviços deverão ser realizadas por e-mail, sendo a data da confirmação de recebimento do e-mail por parte da CONTRATADA considerada para efeito de início da contagem do prazo de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A confecção das molduras se dará nas dependências da CONTRATADA e a montagem de todo o conjunto ocorrerá exclusivamente nas dependências do SENADO FEDERAL.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O serviço de montagem será realizado nas dependências do SENADO FEDERAL, localizado na Reserva Técnica do Serviço de Museu, localizada na Praça dos Três Poderes, no Complexo Arquitetônico do Senado, Bloco 20, CEP 70165-900 – Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO FEDERAL disponibilizará unicamente o local a serem executados os serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à montagem dos quadros. Em nenhuma hipótese as obras de arte poderão ser retiradas das dependências do SENADO FEDERAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de garantia das molduras será de no mínimo 5 (cinco) anos, contra rachaduras, cupim e outras pragas e o prazo de garantia para os serviços de montagem será de 6 (seis) meses, sendo que estes prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Efetivada a prestação dos serviços, o objeto será recebido:

- I.** – **provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II.** – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** – Constatadas irregularidades no material ou serviço entregue, o SENADO FEDERAL poderá:

- I.** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação;
- II.** - Se disser respeito à diferença de quantidades ou partes, determinar sua complementação ou substituição, devendo a CONTRATADA fazê-lo em



## SENADO FEDERAL

conformidade com as indicações do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO FEDERAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado pela autoridade competente, desde que devidamente justificado o motivo e aceito.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Unid.	1	Gravura		
2	Unid.	1	Gravura		
3.....	Unid.	1	Gravura		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



## SENADO FEDERAL

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de



## SENADO FEDERAL

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses ou até o recebimento definitivo de todo o seu objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**  
**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017

(Processo nº 00200.009084/2016-66)

ANEXO 4

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ____/____						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>e-mail:</b>						
<b>Dados Bancários:</b>						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.